



Câmara dos Deputados

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 167 de 2024

Apresentação: 25/02/2025 16:34:17.200 - PLEN
EMP 1 => PLP 167/2024
EMP n.1

EMENDA ADITIVA N° _____

Art. 1º Acrescente-se ao art. 1º do Projeto de Lei Complementar n. 167, de 2024, a seguinte modificação ao § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

“Art. 31.

.....
§ 2º Na hipótese dos incisos V e XVI do caput do art. 17, será permitida a permanência da pessoa jurídica como optante pelo Simples Nacional mediante a comprovação da regularização do débito ou do cadastro fiscal no prazo de **até 180 (cento e oitenta)** dias contados a partir da ciência da comunicação da exclusão.”

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa oferecer um prazo maior e mais adequado para que microempreendedores individuais (MEIs), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) regularizem suas pendências fiscais e, assim, possam manter a adesão ao regime do Simples Nacional.



Fl. 1 de 3



* C D 2 5 7 2 3 3 3 1 1 5 0 0 *



Câmara dos Deputados

O Simples Nacional é um regime tributário que reúne diversos tributos e simplifica a arrecadação, sendo essencial para a sobrevivência de pequenos negócios no Brasil.

Dados fornecidos pela Receita Federal indicam que, entre 30 de setembro e 4 de outubro de 2023, foram notificados 1.876.334 contribuintes com débitos pendentes, somando um total de R\$ 26,7 bilhões. Desses, 1.121.419 são MEIs e 754.915 são ME e EPP. Caso esses contribuintes não regularizassem suas pendências até 1º de janeiro de 2025, seriam automaticamente excluídos do Simples Nacional, o que acarretaria grandes dificuldades financeiras para essas empresas, podendo levar até mesmo ao fechamento de muitas delas¹.

É importante considerar que os pequenos negócios representam a espinha dorsal da economia brasileira, sendo responsáveis pela geração de emprego e renda em larga escala. O regime do Simples Nacional proporciona uma redução significativa da carga tributária e simplifica o processo de recolhimento de tributos, o que é crucial para a competitividade e sustentabilidade dessas empresas. Sem essa proteção, muitas empresas se verão forçadas a operar em regimes tributários mais complexos e onerosos, o que pode prejudicar sua capacidade de manter suas atividades, além de desincentivar a formalização de novos negócios.

Além disso, o contexto econômico atual impõe desafios financeiros consideráveis para os pequenos negócios, que ainda enfrentam os efeitos da pandemia, bem como um ambiente econômico instável, com alta inflação e dificuldades de acesso a crédito. Nesse sentido, a concessão de um prazo maior para a regularização de débitos ou do cadastro fiscal, permitirá que os empresários tenham mais tempo para organizar suas finanças e manter suas empresas no Simples Nacional.

¹ RECEITA FEDERAL. Simples Nacional. Receita Federal emite Termo de Exclusão para devedores do Simples Nacional, incluindo MEI. Acesso em: <<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2024/outubro/receita-federal-emite-termo-de-exclusao-para-devedores-do-simples-nacional-incluindo-meis>> Acesso em 23/10/24



11500 33311500 257233311500 CD257233311500 *



Câmara dos Deputados

Como grande parte das micro e pequenas empresas ainda enfrenta dificuldades tecnológicas, é fundamental que o prazo para regularização seja ampliado, proporcionando maior tempo para adaptação e resolução das pendências.

Por fim, a adoção dessa medida é necessária para garantir a preservação das micro e pequenas empresas, que desempenham um papel crucial no fortalecimento da economia nacional. O objetivo é proporcionar a essas contribuintes condições mais favoráveis para permanecerem no Simples Nacional, o que, por consequência, impactará positivamente o crescimento econômico e a manutenção de postos de trabalho.

Por todo o exposto, rogo aos nobres pares o apoio para aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de de 2025

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir apuração de crédito a microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, na hipótese de devolução total ou parcial de resíduo tributário remanescente na cadeia de produção de bens exportados.

Assinaram eletronicamente o documento CD257233311500, nesta ordem:

- 1 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do SOLIDARI
- 2 Dep. Lebrão (UNIÃO/RO)
- 3 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 4 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 5 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

